

À

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Imperatriz -MA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00.0048/2025

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SHALOM EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.265/0001-85, nome fantasia Shalom Construções, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 543, Centro, Bacabal/MA, CEP: 65.700-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Manoel Augusto Paiva Neto, CPF nº 030.124.751-09, vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.006.548/0001-37, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe.

1. TEMPESTIVIDADE

As presentes Contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal, nos termos do art. 165, inciso II, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual devem ser conhecidas e devidamente apreciadas.

2. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS E PRELIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA

A Recorrente insurge-se contra a decisão da Agente de Contratação que declarou habilitada esta Contrarrazoante. Para tanto, sustenta: **(i)** que os documentos de qualificação técnico-operacional seriam insuficientes; **(ii)** que as luminárias constantes nos atestados seriam tecnicamente distintas das especificadas no edital; **(iii)** que o Demonstrativo de Experiência Operacional seria declaração unilateral inapta; e **(iv)** que o modelo contratual executado configuraria mera terceirização, e não “gestão integrada”.

Nenhuma dessas alegações prospera.

A decisão de habilitação foi precedida de Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Superintendência de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Imperatriz — órgão técnico especializado — que analisou item a item os documentos desta licitante e concluiu expressamente pela **HABILITAÇÃO TÉCNICA FAVORÁVEL**. Tal decisão é juridicamente correta, encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, devendo ser integralmente mantida.

3. DO MÉRITO

3.1 DA REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A qualificação técnico-operacional exigida neste certame é regulada pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite sua comprovação por meio de certidões ou atestados emitidos por entes públicos ou privados que demonstrem **capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior**.

Esta Contrarrazoante apresentou três Certidões de Acervo Técnico devidamente registradas no CREA-MA:

- CAT nº 819717/2019 — Contrato com o Município de Pinheiro/MA
- CAT nº 926234/2025 — Contrato nº 115/2022 com o Município de Paço do Lumiar/MA
- CAT nº 927262/2025 — Contrato nº 001/2023 com o Município de Caxias/MA

Todos os atestados foram emitidos por entes públicos e registrados no CREA-MA, preenchendo integralmente os requisitos formais do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e do item 15.4.3 do Edital. A análise da qualificação técnico-operacional deve ser objetiva, mas não excessivamente restritiva: **o que a lei e o edital exigem é a comprovação de capacidade operacional para serviços de complexidade equivalente** — não a identidade absoluta de especificações técnicas de cada item.

3.2 DOS QUANTITATIVOS ATENDIDOS — ITENS 25.1 E 25.2

Os itens 25.1 e 25.2 do Edital exigem a comprovação de execução de serviços de manutenção de pontos de iluminação convencional e LED com software de gestão, administração local, callcenter e manutenção do cadastro, nos quantitativos mínimos de 140.616 e 57.510 unidades, respectivamente.

Esses quantitativos são amplamente superados pela documentação apresentada. **O contrato de Paço do Lumiar, isoladamente, supera ambos os mínimos:** conforme declaração complementar emitida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sistema GEOS registrou a gestão operacional de **353.673 pontos LED** (item 25.2 exige 57.510) e **152.091 pontos convencionais** (item 25.1 exige 140.616) durante a execução contratual.

Somados os contratos de Caxias/MA (40.738 pontos/mensal) e Pinheiro/MA (103.296 pontos acumulados no período), os totais consolidados superam os mínimos editalícios com folga expressiva. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 admite a acumulação de experiências para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional.

3.3 DA NATUREZA DOS SERVIÇOS ATESTADOS: GESTÃO COMPLETA, NÃO MERA TERCEIRIZAÇÃO

A Recorrente insiste que os contratos executados por esta Contrarrazoante configurariam simples terceirização operacional com fornecimento de materiais, sem gestão integrada. Tal afirmação é **factualmente incorreta** e contrariada diretamente pelos próprios entes públicos contratantes.

Os três municípios contratantes emitiram **Declarações Complementares de Capacidade Técnica**, firmadas pelos respectivos Secretários Municipais — agentes públicos dotados de fé pública —, que descrevem com precisão os serviços efetivamente prestados. Cada uma das declarações confirma, de forma expressa, os quatro elementos exigidos pelos itens 25.1 e 25.2 do Edital:

- Software de gestão: operacionalização do Sistema GEOS (Plataforma de Gestão de Iluminação Pública do Grupo Equatorial Energia) para monitoramento e controle operacional do parque;
- Administração local: gerenciamento operacional completo, com emissão de relatórios técnicos e acompanhamento de indicadores de desempenho;
- Callcenter integrado: ferramenta de abertura e acompanhamento de chamados técnicos pelo Município, integrada ao sistema de gestão — conforme expressamente declarado pelo Município de Pinheiro/MA;
- Manutenção do cadastro: cadastramento georreferenciado dos pontos de iluminação, controle de inventário e atualização cadastral contínua dos ativos — confirmados pelos três municípios.

A correspondência entre o que o Edital exige nos itens 25.1/25.2 e o que os próprios contratantes públicos atestam como efetivamente executado é direta e inequívoca. Não cabe à licitante concorrente redefinir a natureza dos serviços prestados em contradição com as declarações das administrações públicas que os contrataram e receberam.

3.4 DO PARECER TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA E DA VINCULAÇÃO DA DECISÃO

A decisão de habilitação desta Contrarrazoante não decorreu de análise isolada. Foi precedida de Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Superintendência de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Imperatriz — órgão técnico especializado — que confrontou, item a item, os documentos apresentados com os quantitativos exigidos pelo Edital e concluiu, de forma fundamentada, pela habilitação.



CONCLUSÃO: ATENDIDO

2.3. Subitem 15.4.4 - Itens de Maior Relevância Técnica (Análise Quantitativa Comparativa)

O Termo de Referência estabelece, no subitem 15.4.4, os seguintes itens de maior relevância técnica com os respectivos quantitativos mínimos exigidos, e o Ofício nº 226/2026 - CPL determina que o Parecer Técnico apresente, para cada item, a análise comparativa estruturada (quantidade exigida x apresentada pela empresa x apresentada pelo responsável técnico).

Item / Código	Descrição (resumida)	Qtd. exigida (edital)	Qtd. apresentada pela empresa
10.1 / COD 45	Luminária LED 50W, 5.000K, IP-66, 8.000lm, 54.000h, Rel. 7 Pinos, Dimmerizável	5.000 un	CAT 926234/2025: 10.725 un CAT 927262/2025: 8.508 un CAT 19717/2019 não contabilizada na análise por ser considerada inclusiva.
10.2 / COD 46	Luminária LED 100W, 5.000K, IP-66, 16.000lm, 94.000h, Rel. 7 Pinos, Dimmerizável	1.850 un	CAT 926234/2025: 8.225 un CAT 927262/2025: 6.508 un CAT 19717/2019 não contabilizada na análise por ser considerada inclusiva.
25.1 / COD 97	Manutenção Ponto Convencional com Software de Gestão, Call Center e Cadastro	140.616 un	Paço do Lumiar: 152.091 pts conv. Casas: 271.662 pts conv. Pinheir: 103.296 pts. Total acumulado: 527.049 un.
23.1 / COD 95	Luminária LED 50W (modernização), mesmo	1.500 un	CAT 926234/2025: 10.725 un CAT 927262/2025: 8.508 un

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua V. A. F. - Nova Imperatriz - CEP: 65.007-180
Imperatriz - Maranhão - CNPJ: 06.138.675/0001-18

www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

	especificações do COD 45		CAT 19717/2019 não contabilizada na análise por ser considerada inclusiva.
25.2 / COD 98	Manutenção Ponto LED com Software de Gestão, Call Center e Cadastro	57.510 un	Paço do Lumiar: 353.673 pts LED Casas: 123.367 pts LED Total acumulado: 477.040 un

A empresa demonstrou aptidão técnico-operacional mediante a apresentação de três atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público, devidamente registrados e com ARTs vinculadas ao CREA-MA, relativos a serviços de manutenção, modernização e gerenciamento de iluminação pública, compatíveis com o objeto da licitação.

CONCLUSÃO: ATENDIDO

Para que o recurso da COSAMPA prosperasse, seria necessário demonstrar **erro técnico manifesto** nesse Parecer — apresentando fundamentação técnica própria que justificasse a divergência. A Recorrente não o faz. Limita-se a apresentar tabela própria com quantitativos zerados, sem oferecer qualquer laudo, estudo ou fundamentação técnica que explique por que o critério de equivalência adotado pelo especialista municipal estaria equivocado.

Trata-se, portanto, de mera contraposição unilateral de uma licitante concorrente à análise do órgão técnico competente, o que não tem aptidão para desconstituir a habilitação regularmente declarada.

3.5 DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA DAS LUMINÁRIAS E DA COMPROVAÇÃO OPERACIONAL

A Recorrente sustenta que as luminárias constantes nos atestados seriam tecnicamente distintas das especificadas no edital, concluindo que os serviços não contemplariam funcionalidades de telegestão. O argumento não resiste às evidências operacionais.

Em primeiro lugar, o próprio **Parecer Técnico da Superintendência Municipal** considerou as luminárias constantes nas CAT's como compatíveis com os itens exigidos no edital, contabilizando seus quantitativos para fins de habilitação. Esse reconhecimento, feito pelo órgão técnico municipal especializado, afasta por si só a alegação de incompatibilidade.

Em segundo lugar, as evidências operacionais são determinantes: a **Plataforma GEOS** — sistema informatizado de gestão utilizado pela Contrarrazoante nos três contratos — registrou o cadastramento georreferenciado, o monitoramento, o controle operacional e o acompanhamento por ordens de serviço de centenas de milhares de pontos de iluminação. O sistema, por sua própria natureza, exige integração com os equipamentos de campo — e tal integração foi efetivamente realizada e documentada.

Em terceiro lugar, as Declarações Complementares dos Municípios de Caxias e Paço do Lumiar confirmam expressamente que o Sistema GEOS foi utilizado para a gestão operacional do parque, identificando os quantitativos por tecnologia (LED e convencional). **A compatibilidade operacional não é, portanto, uma alegação: é um fato documentado pelos próprios entes contratantes.**

Por fim, o Edital utiliza a expressão "**ou similar**" ao final das especificações técnicas das luminárias — cláusula de interpretação consolidada no TCU que admite equivalência funcional entre equipamentos de especificações literais distintas, desde que atendam ao mesmo propósito operacional. No caso concreto, o propósito operacional é exatamente a integração com sistema informatizado de gestão — e é isso que os equipamentos viabilizaram na prática.

3.6 DA VALIDADE DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS

As Declarações Complementares juntadas às presentes Contrarrazões foram emitidas pelos Municípios de Paço do Lumiar, Pinheiro e Caxias — **entes públicos**, subscritas por Secretários Municipais com fé pública e competência legal para declarar sobre os atos de suas pastas. Não se trata de declaração unilateral da Shalom.

Quanto à data de emissão: o que importa juridicamente não é quando o documento foi emitido, **mas a que fatos preexistentes ele se refere**. A declaração do Município de Pinheiro,

por exemplo, atesta um contrato executado em 2019. A data de emissão da declaração é irrelevante; o que ela certifica é anterior ao certame, situação que se enquadra precisamente no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

"Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame."

As declarações não substituem as CAT's já constantes dos autos — funcionam como documentos complementares, destinados a esclarecer e detalhar os serviços efetivamente executados, especialmente quanto aos quantitativos operacionais não expressos nos atestados originais.

Ressalte-se, ademais, que a juntada dessas declarações nas presentes Contrarrazões **não se confunde com a apresentação de novos documentos de habilitação fora do prazo**. Trata-se do exercício legítimo do contraditório e da ampla defesa, garantidos pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal e pelo art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma que esta Contrarrazoante poderia juntar laudo técnico ou qualquer outra prova documental para refutar as alegações do recurso, **as declarações ora apresentadas constituem prova de fatos preexistentes**, produzida por entes públicos dotados de fé pública, em resposta direta às acusações formuladas pela Recorrente. Inadmitir tais documentos significaria negar o próprio contraditório — o que é vedado pela Constituição Federal.

3.7 DO DEMONSTRATIVO DE EXPERIÊNCIA OPERACIONAL

A Recorrente alega que o Demonstrativo de Experiência Operacional apresentado por esta Contrarrazoante seria declaração unilateral inapta a suprir a ausência de atestados.

O argumento parte de uma premissa falsa: o Demonstrativo nunca foi o fundamento da habilitação. A habilitação desta licitante assenta exclusivamente nas três CAT's registradas no CREA-MA — documentos que preenchem integralmente os requisitos do art. 67, II, da Lei nº

14.133/2021 e do item 15.4.3 do Edital. O Demonstrativo foi elaborado como instrumento auxiliar e organizador dessas informações, com o objetivo de facilitar a análise da Agente de Contratação, apresentando de forma estruturada os quantitativos operacionais extraídos da plataforma de gerenciamento.

Diante desse documento, a Agente de Contratação exerceu regularmente seu poder de diligência (art. 64, Lei nº 14.133/2021), solicitando informações complementares sobre a Plataforma GEOS. Esta Contrarrazoante respondeu com evidências documentais do acesso e uso efetivo do sistema — capturas autenticadas com login do usuário operador, URL visível e data de captura. O Parecer Técnico Conclusivo, ao analisar essa documentação complementar, considerou suficientemente comprovados os quantitativos e a compatibilidade dos serviços.

As Declarações Complementares dos Municípios ora juntadas reforçam e confirmam a regularidade de todo esse procedimento, evidenciando que os fatos declarados no Demonstrativo correspondem à realidade operacional atestada pelos próprios entes públicos contratantes.

4. DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

A posição adotada pela Agente de Contratação — promover diligência e aceitar documentação complementar — está em perfeita sintonia com a jurisprudência consolidada do TCU.

O Acórdão nº 602/2025 — Plenário do TCU (Rel. Min. Antônio Anastasia) consolidou que é lícita a admissão de documentos em atendimento a diligência que atestem condições preexistentes à abertura da sessão pública (art. 64, I, da Lei 14.133/2021), sem afronta aos princípios da isonomia e igualdade. Esse entendimento é reforçado pelos Acórdãos nº 966/2022 e 988/2022, que consolidaram a orientação de que a Administração deve priorizar o saneamento de falhas formais para garantir a proposta mais vantajosa.

O Acórdão nº 2443/2021 — Plenário (Rel. Min. Augusto Sherman) fixou que a vedação à inclusão de novos documentos não alcança documentos destinados a atestar condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública. **O Acórdão nº 1211/2021 — Plenário**

reforça expressamente esse entendimento para o caso de atestados complementares que confirmem requisitos de habilitação técnica.

Por fim, a **Súmula TCU nº 263** afirma que as exigências de atestados de capacidade técnica devem ser fundamentadas e proporcionais ao objeto da licitação, não podendo a Administração — nem a licitante concorrente — promover interpretações que extrapolem a necessidade de comprovação da aptidão efetiva para execução contratual.

5. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que a **SHALOM EMPREENDIMENTOS LTDA.** cumpriu integralmente os requisitos de qualificação técnico-operacional previstos no Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026:

- As três CAT's foram regularmente emitidas por entes públicos e registradas no CREA-MA, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;
- Os quantitativos apurados pela Plataforma GEOS superam amplamente os mínimos dos itens 25.1 e 25.2 do Edital — o contrato de Paço do Lumiar, sozinho, supera ambos;
- As Declarações Complementares dos Municípios de Caxias, Paço do Lumiar e Pinheiro confirmam, com fé pública, que os serviços compreenderam os quatro elementos exigidos pelo Edital: software de gestão, administração local, callcenter e manutenção do cadastro;
- A compatibilidade das luminárias foi reconhecida pelo Parecer Técnico da Superintendência Municipal e comprovada operacionalmente pelo uso efetivo do Sistema GEOS;
- A decisão de habilitação foi tecnicamente fundada, procedimentalmente regular e juridicamente correta, alinhada à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do TCU.

O recurso da COSAMPA representa, em essência, a tentativa de uma licitante concorrente de reformar, em sede recursal, uma decisão técnica da Administração que lhe foi desfavorável, sem apresentar elementos novos ou substanciais que a infirmem. Não há ilegalidade nem erro

manifesto na decisão recorrida. Acolher o recurso implicaria, ademais, adjudicação sem competição — resultado contrário ao princípio da competitividade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021) e potencialmente mais oneroso ao erário municipal.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- O conhecimento das presentes Contrarrazões, por tempestivas e adequadas;
- O TOTAL DESPROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA, com a consequente manutenção integral da decisão que declarou a habilitação desta Contrarrazoante no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 003/2026;
- Caso não seja esse o entendimento desta autoridade, o que não se espera, o encaminhamento das presentes Contrarrazões e do respectivo Recurso à autoridade superior para julgamento.

Bacabal/MA, 10 de junho de 2026.

SHALOM EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 23.614.265/0001-85

Manoel Augusto Paiva Neto - CPF nº 030.124.751-09

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM REGISTRO DE CAT Nº 926234/2025 – CREA/MA

O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, representado pelo seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. MARLUS MOTA DE MELO, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os fins do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em complementação ao Atestado de Capacidade Técnica registrado na CAT nº 926234/2025 junto ao CREA-MA, que a empresa A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.614.265/0001-85, prestou e ainda mantém, por meio de termo aditivo, a prestação de serviços a este Município no âmbito do Contrato nº 115/2022, compreendendo a manutenção, modernização, efetivação e ampliação do sistema de iluminação pública municipal.

Declara, ainda, que a empresa operacionaliza sistema informatizado de gestão de iluminação pública, utilizado para cadastramento georreferenciado dos ativos, controle operacional do parque de iluminação, gerenciamento de ordens de serviço, acompanhamento de intervenções técnicas, atualização cadastral dos pontos de iluminação e atendimento das demandas encaminhadas pelos munícipes e pela Administração Municipal, por meio de ferramenta integrada de gestão.

O parque de iluminação pública gerenciado compreende 19.782 (dezenove mil, setecentos e oitenta e dois) pontos de iluminação pública cadastrados na plataforma de gestão utilizada pelo Município.

Durante a execução contratual conforme período do atestado de capacidade técnica, o Sistema GEOS, registrou a gestão operacional de 353.673 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e três) pontos de iluminação com tecnologia LED e 152.091 (cento e cinquenta e dois mil e noventa e um) pontos de iluminação convencional, quantitativos extraídos diretamente da referida plataforma de gestão.

Declara, por fim, que os quantitativos acima informados correspondem aos registros operacionais efetivamente mantidos na Plataforma de Gestão de Iluminação Pública utilizada por este Município durante a execução contratual da empresa A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

Paço do Lumiar - MA, 16 de março de 2026.



Marlus Mota de Melo
Secretário Municipal de Infraestrutura

Marlus Mota de Melo
Secretário Municipal de Infraestrutura de Paço do Lumiar - MA



DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref.: Contrato nº 001/2023 | CAT CREA-MA nº 927262/2025

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino**, CPF: 950.800.313-87, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os fins do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em complementação ao Atestado de Capacidade Técnica registrado na CAT nº 927262/2025 junto ao CREA-MA, que a empresa **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 23.614.265/0001-85, sob responsabilidade técnica de RODOLFO PEREIRA DE FIGUEIREDO, Engenheiro Eletricista, inscrito com registro nº 1000000190 CREA/ MA, presta serviços a este Município no âmbito do Contrato nº 001/2023, com vigência a partir de 31/08/2023, compreendendo o gerenciamento do sistema de iluminação pública municipal, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

A empresa mantém, nesta data, vínculo contratual ativo com esta Prefeitura, operacionalizando continuamente Sistema Informatizado de Gestão de Iluminação Pública, com funcionalidades de cadastramento georreferenciado dos pontos de iluminação, controle de inventário de luminárias, emissão de relatórios de desempenho e ferramenta de abertura e registro de ordens de serviço e demandas do Município, por meio de aplicativo e telefone. O parque gerenciado compreende 40.738 pontos de iluminação pública.

A presente declaração é emitida para instruir o processo da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

Caxias – MA, 16 de março de 2026.


Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, 560, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE CAPACIDADE TÉCNICA

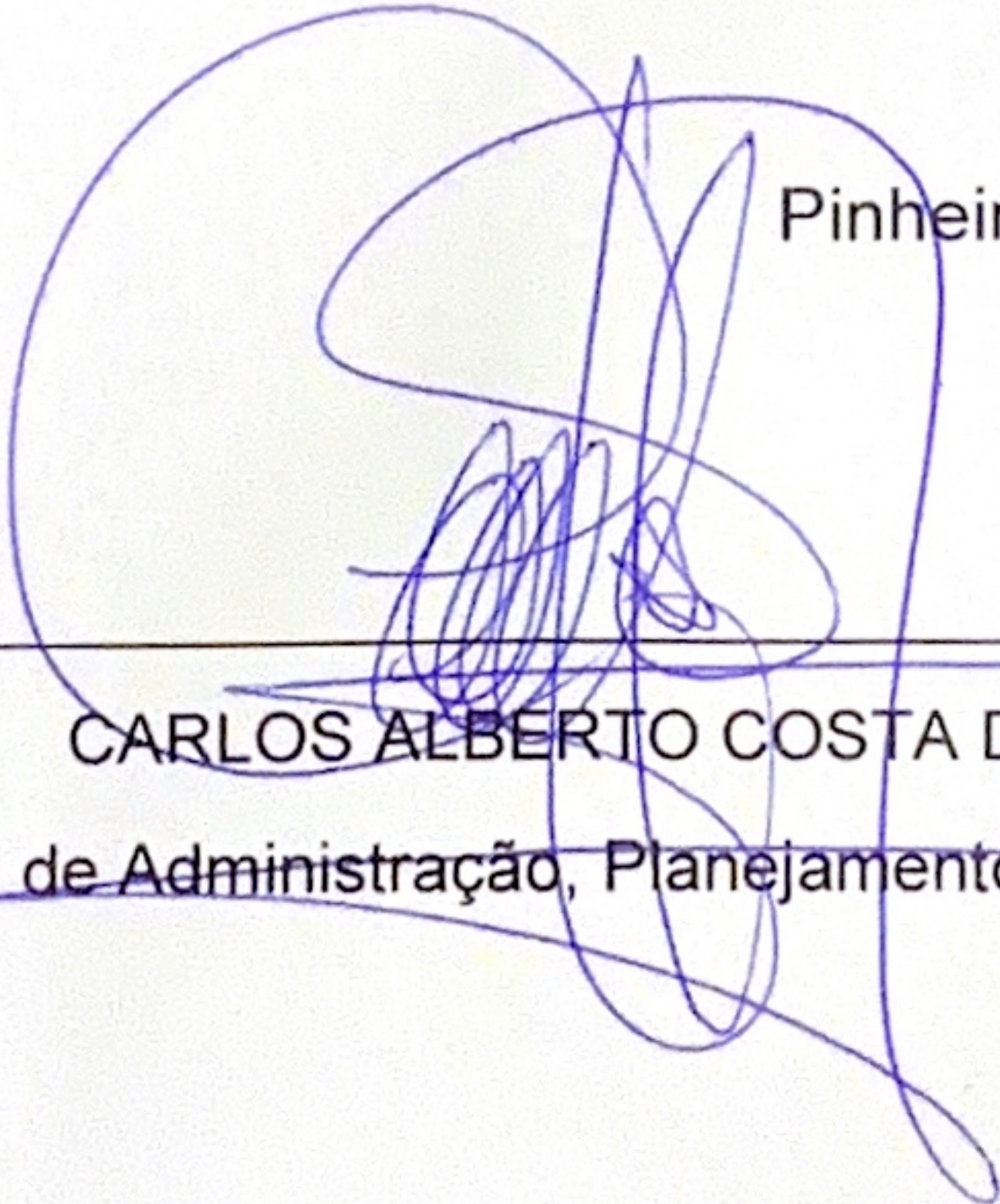
O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ, inscrito com CPF nº 278.948.943-20 no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os fins do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em complementação ao Atestado de Capacidade Técnica registrado na CAT nº 819717/2019 junto ao CREA-MA, que a empresa A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.614.265/0001-85, prestou serviços a este Município no âmbito do Contrato nº 008/2019/PMP, compreendendo o gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública.

Durante a execução contratual, a empresa disponibilizou e operacionalizou Sistema Informatizado de Gestão de Iluminação Pública, com funcionalidades de cadastramento georreferenciado dos pontos de iluminação, controle do inventário de luminárias e ferramenta de abertura e acompanhamento de chamados técnicos pelo Município, configurando call center integrado ao sistema de gestão. Tais serviços estavam previstos expressamente na planilha orçamentária do contrato, sob o item "Gerenciamento de Sistema de Iluminação Pública da Cidade de Pinheiro – MA".

Registra-se, ainda, que durante o período contratual compreendido entre 22/01/2019 e 22/08/2019, a empresa gerenciou o parque de iluminação pública municipal por meio de sistema informatizado, totalizando 103.296 pontos de iluminação gerenciados no período, correspondendo a uma média mensal de 12.912 pontos de iluminação pública gerenciados.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Pinheiro – MA, 17 de março de 2026.



CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro / MA



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.614.265/0001-85

ALONSO DE SOUZA BATISTA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/03/1982, nº do CPF 665.916.783-87, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Rua do Milênio, 11, Letra B, Pedrinhas, CEP: 65092-576; Único sócio da sociedade empresarial sob o nome empresarial A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, sediada RUA GETULIO VARGAS, 543, CENTRO, Bacabal - MA, 65700000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 23.614.265/0001-85 resolve alterar e consolidar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL.

Fica alterado o nome empresarial da sociedade, que passa a ser: SHALOM EMPREENDIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SAÍDA DO SÓCIO.

O sócio ALONSO DE SOUZA BATISTA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/03/1982, nº do CPF 665.916.783-87, cede e transfere, por este ato, 9.000.000 quotas de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 1,00 ao novo sócio admitido, conforme cláusula seguinte, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DO NOVO SÓCIO

Passa a integrar o quadro societário o Sr. Manoel Augusto Paiva Neto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/02/1994, CPF nº 030.124.751-09, residente e domiciliado na cidade de Paço do Lumiar – MA, Rua 01, nº 6, Condomínio Marília 3, Vila Bob Kennedy, CEP: 65.130-000, que adquire as quotas cedidas e assume todos os direitos e obrigações decorrentes de sua participação societária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece no valor de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais) dividido em 9.000.000 (nove) milhões de quotas de valor nominal de R\$ 1,00, cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país.

- Manoel Augusto Paiva Neto – 9.000.000 quotas – R\$ 1,00 – 100%

CLÁUSULA QUARTA - A empresa será administrada isoladamente e em conjuntamente pelo sócio **Manoel Augusto Paiva Neto**, a quem caberá dentre

outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social original, que não conflitem com a presente alteração.

CONSOLIDAÇÃO

SHALOM EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ sob o nº 23.614.265/0001-85

Sr. Manoel Augusto Paiva Neto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/02/1994, CPF nº 030.124.751-09, residente e domiciliado na cidade de Paço do Lumiar – MA, Rua 01, nº 6, Condomínio Marília 3, Vila Bob Kennedy, CEP: 65.130-000;

Único sócio da sociedade empresarial sob o nome empresarial SHALOM EMPREENDIMENTOS LTDA, sediada RUA GETULIO VARGAS, 543, CENTRO, Bacabal - MA, 65700000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 23.614.265/0001-85.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira com o nome empresarial de SHALOM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 23.614.265/0001-85.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa exerce suas atividades no endereço Rua Getúlio Vargas, 543, Centro, Bacabal/MA, CEP: 65700-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - As atividades são: 4120-4/00 - Construção de edifícios 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 4312-6/00 - Perfurações e sondagens 4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4744-0/99 - Comercio varejista de materiais de construção em geral 4924-8/00 - Transporte escolar 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto

consultoria técnica específica 7111-1/00 - Serviços de arquitetura 7112-0/00 - Serviços de engenharia 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos 7311-4/00 - Agências de publicidade 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 7732-2/01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 7733-1/00 - Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81303/00 - Atividades paisagísticas 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 8230-0/02 - Casas de festas e eventos 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$9.000.000,00, (nove milhões de reais), representado por 9.000.000 (nove) milhões de cotas, representado por R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país pelo único sócio. Parágrafo Único: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA - A empresa será administrada isoladamente e em conjuntamente pelo sócio **Manoel Augusto Paiva Neto**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Bacabal/MA, 02 de maio de 2026.

ALONSO DE SOUZA BATISTA

MANOEL AUGUSTO PAIVA NETO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SHALOM EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
66591678387	ALONSO DE SOUZA BATISTA
03012475109	MANOEL AUGUSTO PAIVA NETO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2026 17:53 SOB Nº 20260641464.
PROTOCOLO: 260641464 DE 03/06/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12610145079. CNPJ DA SEDE: 23614265000185.
NIRE: 21600107041. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/06/2026.
SHALOM EMPREENDIMENTOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º 1º NOME E SOBRENOME MANOEL AUGUSTO PAIVA NETO		1ª HABILITAÇÃO 17/05/2013		
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 23/02/1994, COROATA, MA			
	4a DATA EMISSÃO 19/10/2022	4b VALIDADE 18/10/2032	ACC 	D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 0001118761992 SESP MA			
	4d CPE 030.124.751-09	5 Nº REGISTRO 05780241500		3 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
FILIAÇÃO EUDIS NATAN RIBEIRO PAIVA				
<i>Manoel Augusto Paiva Neto</i>				
7 ASSINATURA DO PORTADOR				
VANUSA VIEIRA FLORA				

9

10

11

12

ACC			
A			
A1			
B		18/10/2032	
B1			
C			
C1			

9

10

11

12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12

OBSERVAÇÕES

A EAR

LOCAL

SAO LUIS, MA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S5918859144

MA048397960

2450443995

MARANHÃO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA057802415<006<<<<<<<<<<
9402238M3210189BRA<<<<<<<<<8
MANOEL<<AUGUSTO<PAIVA<NETO<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.614.265/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SHALOM EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SHALOM CONSTRUÇOES	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.24-8-00 - Transporte escolar 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 543	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BACABAL	UF MA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SHALOMCONSTRUÇOES@OUTLOOK.COM	TELEFONE (98) 9136-6622
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2026 às 21:40:46 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.614.265/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SHALOM EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 73.11-4-00 - Agências de publicidade 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NUMERO 543	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BACABAL	UF MA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SHALOMCONSTRUcoes@OUTLOOK.COM	TELEFONE (98) 9136-6622
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2026** às **21:40:46** (data e hora de Brasília).